# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023-DC – PREMIAÇÃO DE ARTISTAS COM PREVISÃO NO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR

# Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do **Município de Mandirituba/PR.**

Deste modo, a Departamento Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

# OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das linguagens culturais previstas no artigo 8º da Lei Complementar 195/2022, que não se enquadrem no audiovisual e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, observadas as categorias descritas no **Anexo I.**

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

# VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 75.986.22** (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária prevista no DECRETO MUNICIPAL N.° 1.278/2023:

3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

21130 1054 1054 / 9 / 99 / 6 / 18 / 715 / 716 Transf Dest ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - D Set da Cult

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Mandirituba, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

# QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Mandirituba há pelo menos 12 (doze) meses.

3.2 O agente cultural pode ser:

1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
2. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa,

etc);

1. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
   1. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
   2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.
   3. Conforme o § 1°, do artigo 41º do Decreto n. 11.453/2023, observa-se que as inscrições neste certame também poderão ser realizadas da seguinte forma:

I – Pelo próprio proponente; e/ou, II – Por terceiro que o indicar.

# COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

1. no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
2. no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
   1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
   2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
   3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
   4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, mulheres e LGBTQIA+.
   5. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
   6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.
   7. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
3. – Pessoas Jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
4. – Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
5. – Pessoas Jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e
6. – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

# QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não podem realizar inscrição neste Edital, proponentes que:

1. - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
2. - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
3. - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
   1. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
   2. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

# PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **23 de outubro de 2023 até 31 de outubro de 2023.**

# COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória (tanto na etapa de Mérito quanto na etapa de Habilitação) de que trata o item 7.2 por meio do preenchimento de formulário eletrônico contido na plataforma online *Google Forms* ou, ainda, com entrega da documentação de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado (**modelo Anexo X**) na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Departamento de Cultura, localizado na RUA DA LIBERDADE, Nº 353, - CENTRO - MANDIRITUBA/PR CEP: 83.800-000; aos cuidados da **Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa Mérito** do Edital nº 03/2023DC.

7.1.1 Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizado a inscrição por meio oral no formato vídeo que, por sua vez, deverá ser agendado previamente pelo telefone (41) 3633-1342, desde que dentro do período de inscrição do certame.

7.1.2 As inscrições neste Edital que ocorrerem de forma presencial, também contarão com intérprete de LIBRAS para pessoas surdas desde que o proponente em sua condição de surdo ou seu representante solicite previamente (com uma semana de antecedência pelo menos) a inscrição nesta modalidade por meio de ligação no (41) 3633-1342.

7.2 O candidato à premiação pode se inscrever com uma inscrição em cada modalidade de premiação, desde que consiga comprovar a atuação e relevância da trajetória no Município de Mandirituba, entretanto, poderá ser contemplado com no máximo 02 (dois) prêmios.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

# ETAPAS DE SELEÇÃO DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

1. - Avaliação e seleção de mérito das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção;
2. - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 7.1.2, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

# ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO POR MÉRITO DAS INSCRIÇÕES (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS)

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Mandirituba/PR, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como, **seus impactos e relevância social** em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação (os critérios de pontuação constam na tabela do Anexo III deste Edital).

9.3 Nesta etapa inicial da inscrição o agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação:

1. Formulário de inscrição (Anexo II).
2. Cópia de RG e CPF (no caso de pessoa física) ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com cópia de RG e CPF do representante legal (no caso de pessoa jurídica);
3. Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; **somente se** o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 (seja o proponente pessoa física ou jurídica e, ainda, grupo e coletivos sem CNPJ);
4. Portifólio: Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Mandirituba/PR de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição (tanto para pessoa física quanto pessoa jurídica e/ou coletivos e grupos sem CNPJ);
5. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ), deve haver **carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo**, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como **procuradora** que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de **declaração de representante de coletivo ou grupo cultural**, contido no Anexo IV;

9.3.1 As inscrições poderão ser efetivas tanto de modo presencial quanto de modo online.

9.3.2 Inscrições presenciais deverão ser encaminhadas pelo proponente até Teatro Municipal, Rua da Liberdade nº353 - Centro - Mandirituba - PR, com atendimento apenas no horário comercial de segunda a sexta-feira das 08h00 as 11h30 e das 13h30 as 17h00.

9.3.3 Inscrições online poderão ser efetivadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico na plataforma *Google Forms* neste link: <https://forms.gle/Ld7UTzXVbVw3F7ha6>

* 1. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Avaliação e Seleção formada por servidores da Departamento Municipal do Município de Mandirituba/PR.
  2. Na composição da Comissão de Avaliação e Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.
  3. A Comissão de Seleção será coordenada pela Comissão Organizadora deste certame.
  4. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

1. - tenham interesse direto na matéria;
2. - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
3. - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
   1. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
   2. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
   3. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação e Seleção.
   4. Os recursos de que tratam o item 9.10 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis conforme inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11.1 Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico cultura@mandirituba.pr.gov.br ou, ainda, presencialmente no setor de protocolo do Departamento de Cultura na Rua da Liberdade nº 353 – Centro.

* 1. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
  2. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise da etapa 1 de avaliação e seleção será divulgado nos seguintes meios de comunicação:

1. - Órgão Oficial do Município de Mandirituba: <https://www.mandirituba.pr.gov.br/protocolo-eletronico>
2. - Portal da Prefeitura Municipal em aba específica remetida às ações da Secretaria Municipal da Cultura em referência à aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo:

<https://www.mandirituba.pr.gov.br/prefeitura/lei-paulo-gustavo>

1. – III Perfis oficiais da Secretaria Municipal da Cultura nas redes sociais: <https://www.instagram.com/prefeiturademandirituba> (Instagram) e <https://www.facebook.com/prefeiturademandirituba> (Facebook).

# ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de até 11 (onze) dias úteis (a contar como 1º dia útil o dia seguinte da publicação da relação das inscrições aprovadas na etapa de avaliação e seleção) apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

## 10.1.1. PESSOA FÍSICA

1. - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União

[(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir)](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir);

1. - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná

[(http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica)](http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);

1. – Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Mandirituba

[(](http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/esportal/stmcertidao.load.logic)<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-375/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces>[)](http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/esportal/stmcertidao.load.logic);

1. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);
2. - Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Mandirituba; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 **(modelo Anexo VIII);** VI - Comprovante de conta bancária de Pessoa Física, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta-corrente com dígito;
3. - Comprovação (aceita-se o print de tela) de que o proponente está devidamente inscrito no Sistema Estadual de Cultura (SIC-Cultura) da Secretaria de Estado da Cultura do PR

[(<https://www.sic.cultura.pr.gov.br>)](https://cultura.toledo.pr.gov.br/);

1. - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (**modelo Anexo VII**).

10.1.1.1 Conforme o §7 do art. 19º do Decreto n. 11.453/2023, a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo, sendo que este deverá incluir a apresentação da Declaração de Representante de Grupo/Coletivo sem CNPJ.

## 10.1.2. PESSOA JURÍDICA

1. - Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
2. - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual (Fórum Cível da Comarca de Mandirituba);

III- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida

Ativa da União

[(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir);

1. – Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual da

Fazenda do Paraná

[(http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica)](http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);

1. - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Mandirituba(<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-375/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces>[)](http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/esportal/stmcertidao.load.logic);
2. - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal ([https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);
3. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);
4. - Declaração Unificada do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Mandirituba; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (**modelo Anexo IX**);
5. - Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da contacorrente com dígito;
6. - Comprovação (aceita-se o print de tela) de que o proponente está devidamente inscrito no Sistema Estadual de Cultura (SIC-Cultura) da Secretaria de Estado da Cultura do PR [(<https://www.sic.cultura.pr.gov.br>)](https://cultura.toledo.pr.gov.br/);
7. - Comprovante de endereço que comprove a atividade sediada no município de Mandirituba, por meio da apresentação de contas tais como: boleto de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel e afins;
8. - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA Estado do Paraná Tribunal de Justiça Estadual, **APENAS** nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos.

10.1.2.1 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória para a etapa da Habilitação de que trata o item 10 por meio do preenchimento de formulário eletrônico contido na plataforma online *Google Forms* ou, ainda, com entrega da documentação de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado (**modelo Anexo X**) No Teatro Municipal de Mandirituba, localizado na Rua Da Liberdade nº353, Centro – Mandirituba – PR, aos cuidados da **Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa Habilitação** do Edital nº 03/2023.

10.2.1 Os proponentes que optarem pela inscrição online poderão se inscrever por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível na plataforma *Google Forms* neste link: <https://forms.gle/6tHtgDXxoYtc5noR7>

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à **Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa Habilitação** podendo ser encaminhado de duas formas:

1. Protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Mandirituba em horário comercial endereçando à Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa Habilitação do Edital nº 03/2023 especificando à qual linguagem cultural pertence dentro das descritas no Anexo II;
2. Enviado por e-mail ao cultura@mandirituba.pr.gov.br contendo recurso fundamentado e com as correções necessárias já efetivadas.
   1. Os recursos que trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
   2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
   3. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

# REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma linguagem cultural deste Edital não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra que tenha obtido mais inscritos que o número de vagas disponibilizadas.

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão distribuídos de forma proporcional entre os projetos selecionados.

# ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

12.2. O Recibo de Premiação Cultural deverá ser assinado pelo agente cultural impreterivelmente entre os dias 30 de outubro até 10 de novembro de 2023 a fim de garantir o recebimento do prêmio.

12.3 Haverá incidência de Imposto de Renda (IR) com porcentagem de acordo com a tabela atualizada 2023 do Governo Federal APENAS para propostas de Pessoas Físicas.

12.4. O pagamento da premiação ocorrerá até dezembro de 2023.

# CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 011 /2023** | | |
| **Etapa** | **Atividade** | **Período** |
| **01** | Publicação do Edital | 24/10/2023 |
| **02** | Período de Impugnação do Edital | 28/10, 31/10 e 01/11 |
| **03** | Período de inscrições (online e presencial) | 24/10/2023 a 31/10/2023 |
| **04** | Análise de Análise de Mérito | 01/11/2023 a 03/11/2023 |
| **05** | Publicação da Análise de Mérito | 04/11/2023 |
| **06** | Período de recurso | 05/11, 08/11 e 10/11/2023 |
| **07** | Publicação do resultado dos recursos | 12/11/2023 |
| **08** | Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação | 13/11/2023 a 17/11/2023 |
| **09** | Análise da Habilitação | 18/11, 19/11 e 20/11/2023 |
| **10** | Publicação do Edital de Prévia dos Habilitados e Inabilitados | 21/11/2023 |
| **11** | Período de recurso | 22/11, 24/11 e 25/11 |
| **12** | Publicação das propostas homologadas | 27/11/2023 |
| **13** | Chamada para assinatura dos Termos de  Execução Cultural | 30/11/2023 a 05/12/2023 |
| **14** | Prazo para transferência dos recursos | Dezembro/2023 |
| **15** | Prazo para realização das Contrapartidas | 15/12/2024 |
| **16** | Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto | 15/12/2024 |

# DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não exigência de há obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

14.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site<https://www.mandirituba.pr.gov.br/prefeitura/lei-paulo-gustavo>:

14.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Portal da Prefeitura, Órgão Oficial do Município de Mandirituba e nas mídias sociais oficiais.

14.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.

14.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.8 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Mandirituba/PR sob a figura da Departamento Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 10 de novembro de 2023.

14.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no Órgão Oficial do Município de Mandirituba, bem como, no Portal da Prefeitura de Mandirituba e nas mídias sociais oficiais do Departamento Municipal de Cultura.

Anexo I – Categorias;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural;

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Co-residência;

Anexo VIII – Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Física e Grupos/Coletivos sem CNPJ);

Anexo IX – Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Jurídica);

Anexo X – Modelo de Etiqueta para Envelope (em caso de inscrições presenciais).

Mandirituba, 24 de outubro de 2023.

# COMISSÃO ORGANIZADORA

Departamento Municipal de Cultura

Governo do Município de Mandirituba